

## CAIXAS ECONOMICAS DE CAMPINAS E DE RIBEIRÃO PRETO

Gerente-thesoureiro . . . . .	7:200\$000
Guarda-livros . . . . .	4:200\$000
Escripturario . . . . .	3:000\$000
Porteiro . . . . .	1:440\$000
Servente . . . . .	960\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES  
J. Cardoso de Almeida.

## LEI N. 1540 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Auctoriza o Governo a concorrer com o que fôr necessario até a quantia de 50:000\$000, para a encampação da Estrada de Ferro do Bananal.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo auctorizado a concorrer com o que fôr necessario, até a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000), para a encampação da Estrada de Ferro do Bananal, promovida pelo Governo Federal.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES.  
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1916. — Eugenio Lefèvre, director-geral.

## LEI N. 1545 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Cria na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a Directoria de Industria Pastoral

O dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e directamente subordinada ao Secretário, a Directoria de Industria Pastoral.

Artigo 2.º — O pessoal da Directoria de Industria Pastoral compor-se-á de:

- Um director
- Um chefe de expediente
- Dois inspectores zootechnicos
- Um veterinario
- Um auxiliar de laboratorio
- Dois escripturarios dactylographos
- Um continuo.

Artigo 3.º — Fica ao cargo da Directoria ora creada todo o serviço de industria pastoral, ora dependente da Directoria de Agricultura.

Artigo 4.º — Ficam subordinados á Directoria de Industria Pastoral:

- a) O Posto de Selecção de Gado Nacional;
- b) O Haras Paulista;
- c) As Fazendas de Criação de Amparo e Barueri;
- d) Todos os estabelecimentos fundados para promover o melhoramento dos gados do paiz e adaptação dos exóticos.

Artigo 5.º — A renda dos estabelecimentos referidos no artigo anterior será applicada no melhoramento, desenvolvimento dos serviços e installação dos estabelecimentos, a juizo do Governo.

Artigo 6.º — Fica o Governo auctorizado a contractar, quando necessario, veterinarios para combater as epizootias.

Artigo 7.º — Os vencimentos do pessoal da Directoria de Industria Pastoral e dos estabelecimentos dependentes da mesma são os constantes da tabella annexa.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretário da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de mil novecentos e dezeseis.

(A) ALTINO ARANTES  
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1916. — (A) Eugenio Lefèvre, director-geral.

## Tabella dos vencimentos annuaes

Director . . . . .	12:000\$000
Chefe de expediente . . . . .	7:200\$000
Dactylographo escripturario . . . . .	4:800\$000
Continuo . . . . .	2:400\$000
Inspector zootechnico . . . . .	7:200\$000
Veterinario . . . . .	9:600\$000
Auxiliar de laboratorio . . . . .	3:600\$000
Encarregado do Posto de Selecção de Gado Nacional . . . . .	7:200\$000
Ajudante escripturario . . . . .	2:400\$000
Encarregado do Haras Paulista . . . . .	7:200\$000
Ajudante escripturario . . . . .	2:400\$000
Encarregado da Fazenda de Criação de Barueri . . . . .	7:200\$000
Ajudante escripturario . . . . .	2:400\$000
Encarregado da Fazenda de Criação do Amparo . . . . .	4:800\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de mil novecentos e dezeseis.

(A) ALTINO ARANTES.  
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

## LEI N. 1538 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Auctoriza o Governo a garantir os juros de seis por cento até ao capital de 20.000:000\$000, durante vinte annos, á Companhia de Navegação que se organizar para fazer o serviço entre o porto de Santos e portos nacionaes e estrangeiros.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a garantir, durante vinte annos os juros de seis por cento ao capital até 20.000:000\$000, á Companhia de Navegação que se organizar para fazer o serviço de transporte entre o porto de Santos e portos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º — A garantia de juros a que se refere este artigo, será extensiva ás acções e obrigações (debentures) que até a quantia de 20.000:000\$000 forem emitidas pela Companhia, e cessará no caso de liquidação, de fallencia da sociedade, ou de caducidade do contracto celebrado com o Governo.

§ 2.º — A Companhia terá sua séde no Estado de São Paulo e fará no porto de Santos o registro e matricula de seus vapores.

§ 3.º — Os vapores para o serviço da Companhia serão novos, de typos modernos e com a tonelagem que for fixada no respectivo contracto.

§ 4.º — Os estatutos da Companhia serão submettidos á aprovação do Governo.

Artigo 2.º — Os juros que o Governo pagar serão considerados como adeantamentos feitos á Companhia e serão restituídos quando os lucros excederem de 8 %, caso em que o excesso será repartido igualmente entre o Governo e a Companhia.

§ 1.º — Si em dois annos consecutivos se verificar uma renda liquida superior a 10 % do capital realizado e applicado, serão as tarifas reduzidas.

§ 2.º — Independente dessa redução serão as tarifas revistas de tres em tres annos, podendo por essa occasião o